



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 575.464 - CE (2014/0224917-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO - CE003648
PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S) -
DF036165
DAVID SOMBRA PEIXOTO E OUTRO(S) - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248
AGRAVADO : BENDITO ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO : RAIMUNDA JOVELINA DA COSTA
ADVOGADO : OLINTHO FRANKLIN GADELHA E OUTRO(S) - CE008956

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). EMBARGOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA O EXAME DE DISCUSSÃO. ÔNUS DA PARTE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 575.464 - CE (2014/0224917-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO - CE003648
PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - DF036165
DAVID SOMBRA PEIXOTO E OUTRO(S) - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248
AGRAVADO : BENDITO ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO : RAIMUNDA JOVELINA DA COSTA
ADVOGADO : OLINTHO FRANKLIN GADELHA E OUTRO(S) - CE008956

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 388):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). EMBARGOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA O EXAME DE DISCUSSÃO. ÔNUS DA PARTE. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Nas razões do agravo, a parte agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 568/STJ. Afirma que não apresentou as peças necessárias pois esta exigência não existia à época da interposição do recurso.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 575.464 - CE (2014/0224917-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

A parte afirma que não apresentou as peças necessárias quando da interposição de recurso de apelação pois esta exigência não existia à época. No entanto, tal argumentação não merece prosperar.

Cabe à parte demonstrar a violação ao direito nos termos alegados na petição recursal quando de sua interposição, sob pena de preclusão e, tal desiderato se faz presente na hipótese dos autos, mediante a apresentação das cópias necessárias a evidenciar a liquidez e certeza do direito afirmado.

Neste sentido, posicionou-se o Tribunal de origem (e-STJ, fl. 292):

considerando que o apelante deixou de apresentar as cópias necessárias a uma justa apreciação do pleito recursal, bem como não colacionou provas na defesa do direito pretendido, concluo que a sentença deve ser mantida em todos os seus termos.

Assim, não cabe a esta Corte Superior o revolvimento dos meios de convicção dos autos, soberanamente delineados pela instância ordinária com fulcro no contexto fático-probatório, providência vedada nesta sede especial a teor da Súmula 7/STJ.

Cabível, portanto, a aplicação da Súmula 568/STJ nos termos exarados na decisão vergastada, diante da existência de entendimento dominante acerca



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do tema, fazendo-se necessário que a parte que alega, prove o direito pleiteado o qual, na hipótese dos autos, conforme exposto pelo Tribunal de origem, se daria mediante a apresentação das cópias necessárias à análise do pleito recursal.

Destarte, o agravo não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0224917-0

AgInt no
AREsp 575.464 / CE

Números Origem: 00038497720008060182 2000022093584 20000220935841 2002056006410
2003056000730 38497720008060182

EM MESA

JULGADO: 25/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO - CE003648
PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - DF036165
DAVID SOMBRA PEIXOTO E OUTRO(S) - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248
AGRAVADO : BENDITO ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO : RAIMUNDA JOVELINA DA COSTA
ADVOGADO : OLINTO FRANKLIN GADELHA E OUTRO(S) - CE008956

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO - CE003648
PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - DF036165
DAVID SOMBRA PEIXOTO E OUTRO(S) - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248
AGRAVADO : BENDITO ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO : RAIMUNDA JOVELINA DA COSTA
ADVOGADO : OLINTO FRANKLIN GADELHA E OUTRO(S) - CE008956

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.